

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCL.

Em, 24.06.02

Em 24.06.02
Assessoria da Planície



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Planície
Chefe da Assessoria de Planície

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(do Deputado GIM ARGELLO)**

PLC 1741/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo a ampliação da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) lindeira ao lote localizado na EQS 403/404 - Área Especial, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir a ampliação da Área Especial acima referida, para nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a SEICHO NO IE do BRASIL, CNPJ 61.278.388/0003-43.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providência necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC - 1741/02
07/02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na área que se pretende desafetar por este projeto de lei complementar, será realizada a ampliação da sede da entidade Seicho No Ie do Brasil.

A destinação da ampliação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade local, em especial aos moradores da SQS 403 e 404 do Plano Piloto. Cabe esclarecer, também, que o pleito encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão, cujos dirigentes já prestam atendimento social à população daquela área.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades sociais aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de junho de 2002

Deputado GIM ARGELLO

